

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO (SIP) Nº 2, DE 2017 (Do Supremo Tribunal Federal)

Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327.

**AUTOR:** Supremo Tribunal Federal.

**RELATOR:** Deputado Bonifácio de Andrada.

### VOTO EM SEPARADO (Dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente)

*“Afastada a justiça, que são, na verdade, os governos, senão grandes quadrilhas de ladrões?”*

Agostinho de Hipona (Santo Agostinho)<sup>1</sup>

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação para Instauração de Processo (SIP) encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal no dia 21 de setembro de 2017 de 2017, a fim de que esta Casa delibere, nos termos dos arts. 51, I, e 86 da

---

<sup>11</sup> Em: *Cidade de Deus*, v. I. Lisboa: Ed. Calouste Gulbenkian, 1996 [423], p. 383.

Constituição da República, além do art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acerca da admissão da acusação apresentada pelo Ministério Público Federal contra o Presidente ilegítimo da República, **Michel Temer**, e os Ministros de Estado **Eliseu Padilha** e **Moreira Franco**.

A peça acusatória imputa ao chefe do Poder Executivo, aos dois Ministros mencionados e aos ex-Deputados Eduardo Cosentino da Cunha, Henrique Eduardo Lyra Alves, Geddel Quadros Vieira Lima e Rodrigo Santos da Rocha Loures o crime de pertinência a organização criminosa qualificado, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, II, III e V, da Lei n. 12.850/2013. Com relação ao Presidente da República, incidiria também o art. 2º, §3º da mesma Lei, uma vez que ele teria atuado como líder da organização criminosa.

Michel Temer é denunciado, ainda, em concurso com Joesley Batista e Ricardo Saud, por embaraçar investigações de infrações penais praticadas pela organização criminosa, crime previsto no art. 2º, §1º, da Lei n. 12.850/2013.

O Procurador-Geral da República alega, em resumo, que Michel Temer, Eduardo Cunha, Henrique Alves, Geddel Vieira Lima, Rodrigo Loures, Eliseu Padilha e Moreira Franco constituíram e integraram dolosamente, desde meados de 2006 até os dias atuais, de forma estável, profissionalizada, preordenada, com estrutura definida e repartição de tarefas, o núcleo político de organização criminosa que agia para obter vantagens no âmbito da Administração Pública direta e indireta e da Câmara dos Deputados. Segundo o MPF, a **propina arrecadada** por essa **quadrilha do PMDB da Câmara (liderada por Michel Temer)** foi de pelo menos **R\$ 587 milhões**; o prejuízo aos cofres públicos, por sua vez, chegou a **dezenas de bilhões de reais**.

A denúncia aponta que esse grupo político, fazendo uso de seu poder e influência, indicou para cargos públicos com grandes orçamentos – em especial, na Petrobras, Furnas, Caixa Econômica Federal, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Agricultura e Secretaria da Aviação Civil – pessoas de antemão comprometidas com a arrecadação de propina. O acesso a esses cargos foi obtido, a partir de 2006, em troca de apoio parlamentar aos governos do PT; a partir de 2016, após o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, com a posse de Michel Temer na Presidência da República, ampliou-se ainda mais o poder da quadrilha do PMDB da Câmara.

As pessoas posicionadas nos cargos estratégicos do Estado e das empresas públicas formavam o núcleo administrativo da organização criminosa, encarregado de garantir vantagens a determinados empresários (núcleo econômico da organização criminosa), que retribuía com o pagamento de valores indevidos (auxiliados por operadores que constituíam o núcleo financeiro da organização), por meio de doleiros, depósitos em contas no exterior e doações eleitorais. Os empresários também corromperam sistematicamente o processo legislativo, de acordo com a denúncia, pagando propinas para garantir diversas desonerações tributárias, entre outras medidas de interesse de grandes grupos capitalistas – a denúncia cita não apenas Odebrecht e J&F, mas também vários outros: por exemplo, o pagamento de propina ao núcleo do “PMDB da Câmara”, pelos grupos Amil e Copa D’Or, para que o Congresso Nacional aprovasse, em 2014, a permissão de participação de capital estrangeiro em percentual majoritário em hospitais, laboratórios médicos e planos de saúde.

Como causas de aumento de pena, o Ministério Público aponta o fato de que parte do produto dos crimes cometidos destinava-se ao exterior (caracterizando-se transnacionalidade dos delitos), e ainda o concurso de funcionários públicos, que se utilizaram de suas funções para cometer delitos (art. 2º, §4º, II, III e V).

Aponta-se, por fim, que Michel Temer, Joesley Batista e Ricardo Saud (respectivamente, Presidente e Diretor da sociedade empresária J&F Investimentos S.A.) procuraram gerar embaraço às investigações sobre a organização criminosa, mediante o pagamento de valores indevidos a Lúcio Funaro (membro do núcleo financeiro da organização criminosa) e Eduardo Cunha, para que não celebrassem acordo de colaboração premiada.

A apuração, realizada nos Inquéritos nº 4.327/STF e 4.483/STF, conduziu à formação de um conjunto probatório que não se restringe aos depoimentos dos delatores (ou “colaboradores”). Foram juntadas gravações de conversas e cópias de mensagens entre integrantes da organização criminosas, entre outros meios de prova.

A defesa do Presidente ilegítimo Michel Temer consiste, basicamente, em argumentos “ad hominem”. Assim, os concretos indícios de materialidade e autoria trazidos pelo Ministério Público não são enfrentados. Diversamente, apresenta-se uma tentativa pueril de desqualificar – algumas vezes, com

ofensas vazias e rasteiras – o então Procurador Geral da República, senhor Rodrigo Janot, assim como o instituto das delações premiadas.

A defesa do Ministro Moreira Franco, assim como o fez a defesa do Presidente Michel Temer, insiste em desqualificar a denúncia ofertada pelo então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, aduzindo, em síntese, além de ofensas pessoais, que as indicações políticas do qual foi parte não tiveram como objetivo possibilitar o favorecimento de determinados empresários brasileiros em troca de repasses de valores espúrios.

Da mesma forma, a defesa do Ministro Eliseu Padilha é baseada na tentativa de desqualificação da denúncia apresentada pelo então Procurador-Geral da República, bem como das delações que a sustentam. Alega a defesa que Rodrigo Janot busca uma verdadeira "criminalização da política", ao usar suas características essenciais, quais sejam as negociações entre agentes políticos, para classificá-la como ilícita. Tenta, ainda, a defesa, argumentar que Padilha é citado em apenas um dos sete fatos apontados pela denúncia, para concluir que, caso tenha havido organização criminosa, o ministro fora excluído de tal atividade.

O Relator nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Bonifácio de Andrada, apresentou parecer pela inadmissibilidade da denúncia, e pelo indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo contra o Presidente da República, Sr. Michel Temer, e os Ministros Eliseu Padilha e Moreira Franco. Considerou, em síntese, que a denúncia não preencheria os requisitos constitucionais e legais; que o Presidente da República não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções; que não haveria justa causa para o prosseguimento da denúncia, que teria por base “delações sob suspeita”.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Divergimos do parecer apresentado pelo Deputado Bonifácio de Andrada, razão pela qual, ante a extrema gravidade e relevância da matéria, apresentamos este voto em separado.

## 1. O papel da Câmara dos Deputados no duplo juízo de admissibilidade de denúncia contra o Presidente da República por crime comum

O art. 86 da Constituição (caput e § 1º, I) estabelece um duplo exame de admissibilidade da denúncia por crime comum contra o Presidente da República: primeiro, a Câmara dos Deputados deverá fazer seu juízo, e a acusação somente será admitida com os votos de dois terços de seus membros; em seguida, se autorizado por esta Casa, caberá ao Supremo Tribunal Federal receber ou rejeitar a denúncia. Somente então é que o Presidente da República passará à condição de réu, sendo suspenso de suas funções.

O texto constitucional não prevê nenhum outro caso de duplo juízo de admissibilidade para abertura de processo penal; o que justifica tal exceção, quando se trata do Presidente da República? Se é evidente que ao STF cabe examinar se estão presentes os requisitos técnico-jurídicos necessários à admissão da denúncia, que tipo de juízo incumbe à Câmara dos Deputados? Para responder a essa pergunta, é necessário realizar uma leitura sistemática da Constituição, à luz de seus princípios fundamentais.

No despacho de 28 de junho em que encaminhou à Câmara a primeira denúncia contra Temer, o Ministro Fachin assinalou:

“Como se sabe, dadas as magnânimas funções da Presidência da República, instituição à qual, num regime de governo presidencialista, compete, a um só tempo, a Chefia de Governo e a Chefia de Estado, a Constituição Federal condiciona a instauração de processo penal por crime comum contra seu titular a um duplo juízo de admissibilidade.

Nessa toada, **a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação**, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna”.

A atenção dada à característica diferente deste juízo “predominantemente político” exercido pela Câmara, exige, de antemão, uma definição clara do que seria “político” em oposição ao que é tido como “jurídico”.

Para não nos atermos a definições subjetivas, é relevante nos ampararmos na Carta fundadora dos poderes da República para sabermos do que se trata.

A Constituição trata do “político” como sendo a instância na qual o povo se manifesta direta ou indiretamente (nesse caso, através de seus representantes) para participar na condução do país rumo aos objetivos elencados no artigo 3º. Assim, a base da Constituição é um poder permanente e contínuo do povo brasileiro, que faz “juízos” constantes. Em prol destes juízos, uma das funções primordiais dos ocupantes de cargos públicos é adquirir e fornecer informações precisas à toda a população.

Por isso, o fato de o juízo da Câmara ter caráter *predominantemente político* não implica que nós, Deputados, devamos autorizar ou não a abertura do processo judicial com base em mero cálculo de conveniência política. Mas, sim, na necessidade de nos atermos ao interesse predominantemente público de conhecer a realidade do Poder e como ele é exercido. A função pública que exercemos assim o exige. Não por outra razão, em havendo plausibilidade nas alegações e fundamentos da denúncia, com suficientes indícios de materialidade e autoria, temos **obrigação** de admiti-la. Esta Casa, para atuar com responsabilidade política, deve levar a sério, em cada deliberação, o dever de coerência com os princípios fundamentais da nossa República democrática.

Não é legítimo que se estabeleça aqui, pois, uma exceção arbitrária ao Estado de Direito e à garantia do princípio republicano, para bloquear a abertura do processo judicial por meras conveniências. Não se pode admitir como legítima a velha e lamentável máxima do “rouba, mas faz”, agora em nova roupagem: “rouba, mas aprova reformas de interesse do mercado”. Uma vez que a denúncia contra Michel Temer apresenta alegações e fundamentos mais do que plausíveis (conforme se argumentará), em torno a atos gravíssimos, impõe-se à Câmara o dever de admiti-la, autorizando seu processamento e julgamento pelo STF.

Deve-se ter em mente que não cabe a esta Casa, de acordo com a Constituição, realizar juízo de *mérito* sobre a denúncia apresentada pelo Ministério Público contra o Presidente da República. A competência para

instaurar o processo penal, conduzir o julgamento e chegar a uma sentença de absolvição ou condenação é do Supremo Tribunal Federal, quando se trata de crimes comuns do Presidente da República.

A discussão, aqui, cinge-se à *admissibilidade* – e não ao mérito – da acusação; à *autorização* para que o STF instaure o processo penal. É indispensável termos clareza a esse respeito, para uma definição adequada do escopo da deliberação que nos incumbe.

A denúncia será robusta, no que se exige como fundamental para um pedido formal de apuração penal de suposta conduta ilícita por parte do Presidente da República, se contiver **a devida e suficiente explicitação dos fundamentos que orientam as suspeitas, coerentemente amparadas nos indícios da existência do fato criminoso e sua flagrante correlação com o acusado**. Segundo ensina o professor José Frederico Marques:

O que deve trazer os caracteres de certa e determinada, na peça acusatória, é a imputação. Esta consiste em atribuir à pessoa do réu a prática de determinados atos que a ordem jurídica considera delituosos; por isso, imprescindível é que nela se fixe, com exatidão, a conduta do acusado descrevendo-a ao acusador, de maneira precisa, certa e bem individualizada. (...)

A denúncia tem de trazer, de maneira certa e determinada, indicação da conduta delituosa, para que, em torno dessa imputação, possa o juiz fazer a aplicação da lei penal, através do exercício de seus poderes jurisdicionais. (Elementos de direito processual penal, SP, Ed. Millennium, 2000, 2ª edição atualizada, Vol. II, p. 186).

Não se exige, em sede de admissibilidade, a demonstração de provas cabais contra o denunciado. Isso porque, uma vez que a denúncia seja admitida, terá *início* o processo penal, no qual haverá fase de instrução probatória, bem como garantia de direito à ampla defesa e ao contraditório ao réu. Para que seja admitida a denúncia, portanto, conforme apontou o relator é necessário e suficiente que se constatem *indícios* sólidos da materialidade e da autoria da conduta delituosa.

## 2. Da presença dos requisitos à admissão da denúncia

## 2.1 Da configuração dos elementos do crime de organização criminosa

Nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 12.850/2013, organização criminosa é “a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”.

A denúncia identifica claramente uma associação, envolvendo mais de quatro pessoas, **estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas**. Como se pode depreender do tipo penal, exige-se, para a configuração do crime supracitado, não apenas a reunião de diversos indivíduos para cometerem delitos (o que caracterizaria somente, no direito penal, o concurso de pessoas), mas uma atividade criminosa organizada, coordenada, planejada<sup>2</sup>.

Diante dos fatos arrolados pelo Procurador-Geral da República, não restam dúvidas que é disso que se trata.

Segundo afirma, a organização criminosa atuou com um planejamento estruturado e coordenado entre seus membros de modo a interligar as seis principais atividades - e consequentes finalidades - da atividade criminosa: 1) intervir na estrutura dos poderes constituídos para beneficiar empresas que pagassem propina; 2) exigir e receber a propina; 3) criar mecanismos para ocultar a origem ilícita do dinheiro (lavagem de dinheiro); 4) organizar o fluxo de dinheiro advindo de propina para consolidar a organização criminosa nas estruturas do Poder (caixa 2 de campanha); 5) utilizar o dinheiro advindo de propina para criar relações com outras empresas, a fim de incrementar os recursos da organização; e 6) manter relações com outras

---

<sup>2</sup> V. Ana Luiza Almeida Ferro, *Crime organizado e organizações criminosas mundiais*, p. 370 e ss.

organizações criminosas dentro e fora dos poderes constituídos de modo a facilitar sua reprodução, dificultar investigações e persecução penal e aumentar sua capacidade de intervenção na realidade.

Ao longo dos anos – e até hoje, segundo o MPF – um conjunto de empresários, políticos, funcionários públicos, doleiros e outros operadores atuou em conjunto, de modo estável e profissionalizado, com a estratégia de utilizar cargos políticos e administrativos importantes na administração direta e indireta, bem como no Congresso Nacional, para obter vantagens econômicas e políticas.

O produto econômico desses ilícitos era distribuído entre os membros da organização, de acordo com a posição de cada um em sua estrutura, e parcialmente utilizado, também, para investimento na ampliação do poder político do grupo (mediante financiamento de campanhas eleitorais, sobretudo), que se revertia em ampliação de sua capacidade de cometer e acobertar ilícitos, bem como de obter novas e maiores vantagens econômicas. A denúncia aponta, pois, com exaustivos detalhes, que a organização criminosa atuava para obter **vantagens econômicas**, sobretudo, e também **políticas**.

A divisão de tarefas no interior da organização criminosa foi exposta com clareza pelo MPF. O núcleo econômico era formado por proprietários e executivos de grandes empresas, que, corrompendo políticos e agentes da administração pública, buscavam meios ilícitos para ampliarem seus lucros – os crimes cometidos chegaram a gerar dezenas de bilhões de reais para as empresas. O núcleo político garantia a influência no Congresso Nacional, para vender diretamente às empresas a legislação de seu interesse ou para pressionar o governo a nomear (em troca de apoio parlamentar), para postos chave do governo e da administração indireta, pessoas dispostas a beneficiarem as empresas corruptoras e cobrarem propina delas. Essas pessoas compunham o núcleo administrativo da organização. Por fim, a arrecadação, lavagem e distribuição do dinheiro era viabilizada pelo núcleo financeiro, composto por operadores de ilícitos como Lúcio Funaro.

No interior de cada um dos núcleos, também se constatou estruturação e divisão mais específica de tarefas. No núcleo econômico, por

exemplo, havia uma relação óbvia de comando entre os proprietários dos grupos empresariais, como Joesley Batista, no topo da pirâmide de comando, e outros executivos, como Ricardo Saud, diretor da J&F.

No interior do núcleo político, também existia estruturação e divisão de tarefas. À f. 21 da denúncia, lê-se que Michel Temer era o principal responsável por negociar os cargos a que o grupo do “PMDB da Câmara” faria jus (depois, como Presidente da República, ganhou ainda mais força nesse papel, ampliando sua capacidade de obter mais cargos para esse grupo na administração, de modo a obter maiores vantagens); o próprio Temer e Henrique Eduardo Alves eram os principais responsáveis pela distribuição interna dos cargos, entre os membros desse subnúcleo da organização; Moreira Franco, Geddel Vieira Lima, Eliseu Padilha e, em especial, Eduardo Cunha, destacavam-se na arrecadação de propina, mediante indicação (ou nomeação direta, como Ministros, no caso dos três primeiros) de pessoas comprometidas com esse propósito para a administração pública, ou (em especial, no caso de Cunha) venda de medidas legislativas do interesse de grupos empresariais. Geddel, Padilha e Rodrigo Loures também atuavam como prepostos de Michel Temer na relação direta com empresários (integrantes do núcleo econômico da organização criminosa) com respeito a negócios espúrios.

A divisão de tarefas interna ao grupo político teve certa variação ao longo dos anos de atuação da organização criminosa; Eduardo Cunha, por exemplo, ganhou cada vez mais força como principal arrecadador de propinas para o grupo. Algo que se manteve intocado, no entanto, de acordo com a denúncia, foi a posição de Michel Temer, como chefe do núcleo político do PMDB da Câmara no interior da organização criminosa.

Por fim, de acordo com a Lei, para se configurar a existência de organização criminosa, é necessário que a associação ordenada de pessoas tenha obtido vantagens “mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”. A denúncia demonstra o caráter transnacional dos crimes de lavagem de dinheiro realizados pela organização criminosa, mediante um conjunto complexo de operações financeiras no exterior. Além disso, as

infrações penais cometidas também têm penas máximas superiores a quatro anos: é o caso dos crimes de corrupção passiva e ativa, evasão de divisas e lavagem de dinheiro.

Como se vê, a narrativa apresentada na denúncia perfaz todas as exigências para caracterizar o crime de organização criminosa. Deve-se ter em mente, por fim, que, conforme assinala o jurista Gilson Dipp, ex-Ministro do Superior Tribunal de Justiça, “a organização criminosa pode também, eventualmente ou ordinariamente, exercer **atividades lícitas com finalidade ilícita, apesar de revestir-se de forma e atuação formalmente regulares**”<sup>3</sup>. Ora, os denunciados alegam que a acusação criminaliza a atividade política e parlamentar. Nada mais distante da realidade; o que se criminaliza é o uso de mandatos representativos e a ocupação de cargos na administração pública como meios para a prática de ilícitos; o que se criminaliza não é a política, mas a sua prática corrompida, como simulacro para o cometimento sistemático de crimes. Devemos apoiar, sem corporativismos, a incriminação do processo de gangsterização da política em curso no Brasil.

## **2.2 Do crime de embaraçar investigações de infrações penais praticadas pela organização criminosa**

Michel Temer é denunciado pelo crime de organização criminosa e também, em concurso com Joesley Batista e Ricardo Saud, por embaraçar investigações de infrações penais praticadas pela organização criminosa, crime previsto no art. 2º, §1º, da Lei n. 12.850/2013.

A acusação é de que Temer, Joesley e Saud conspiraram para “comprar o silêncio” de outros dois membros da organização criminosa que estavam presos: Eduardo Cunha e Lúcio Funaro. Joesley e Saud encarregaram-se de providenciar os pagamentos aos dois, para que não fizessem acordo de

---

<sup>3</sup> Gilson Dipp, “A delação ou colaboração premiada: uma análise do instituto pela interpretação da lei”. Instituto Brasiliense de Direito Público, 2015, p. 11.

colaboração premiada. Michel Temer, por sua vez, em conversa com Joesley, determinou que esses pagamentos deveriam continuar sendo realizados.

Recordemos as circunstâncias e o teor da conversa entre Temer e Joesley, gravada por este último, em 7 de março deste ano, que já foram objeto de nossa análise por ocasião da primeira denúncia do MPF contra o Presidente ilegítimo e criminoso. O encontro foi realizado fora da agenda oficial, tarde da noite, sem que se tenha demandado identificação do empresário, ao entrar no Palácio do Jaburu de forma sorrateira; enfim, tudo a garantir o caráter secreto do encontro, como meio mais adequado para conchavos ilícitos. O áudio da conversa entre ambos revela não apenas a associação entre Temer, Joesley, Rodrigo Loures, Geddel Vieira Lima para a prática de ilícitos, mas também a determinação de Temer para que Joesley seguisse realizando os pagamentos para garantir o silêncio de Eduardo Cunha:

*JOESLEY: Eu gostei desse jeito aqui.*

*TEMER: Desse jeito aqui*

*JOESLEY: Eu vim dirigindo, nem vim com motorista.*

*TEMER: É*

*JOESLEY: Eu mesmo dirijo.*

*TEMER: Ou você vem com o RODRIGO.*

*JOESLEY: Também*

*TEMER: E o RODRIGO se identifica lá.*

*JOESLEY: Eu tinha combinado de vir com ele.*

*TEMER: ah, você veio sozinho?*

*JOESLEY: Eu vim sozinho, mas aí eu liguei pra ele era 10h30, então, por isso que eu atrasei uns cinco minutinhos. Aí, deu 9h50 eu mandei mensagem pra ele. Eu falei. Aí ele não respondeu. Deu 10h05 e eu liguei para ele falei, ô RODRIGO, cadê? Puta, eu tô num compromisso. Vai lá. Fala... Eu passei a placa do carro.*

*TEMER: (sim, sim)*

*JOESLEY: Eles. Fui chegando, eles abriram, nem dei meu nome.*

*TEMER: ah você não deu nome? Ótimo.*

*JOESLEY: Não, fui chegando, eles viram a placa do carro, abriram, entrei. Entrei aqui na garagem.*

*TEMER: Melhor, então.*

Ao fim dessa conversa, Temer reafirmou o método estabelecido para que os encontros entre eles permanecessem ocultos:

**TEMER:** *Aí você*

**JOESLEY:** *É...*

**TEMER:** *Pela garagem*

**JOESLEY:** *...pela garagem*

**TEMER:** *Sempre pela garagem, viu?*

**JOESLEY:** *Funcionou super bem à noite*

**TEMER:** *É*

**JOESLEY:** *Onze hora da noite, meia noite, dez e meia, vem aqui*

**TEMER:** *Não tem imprensa*

**JOESLEY:** *A gente conversa uns dez minutinhos, uma meia horinha, vou embora.*

Não se tratou, portanto, de fato fortuito o encontro na calada da noite, fora da agenda oficial e sem identificação; qual a motivação de um Presidente da República para querer realizar sistematicamente encontros como esse com um grande empresário, reafirmando tal disposição depois de conversa na qual esse empresário relatara diversos crimes e lhe buscara para combinar novos acordos?

Vejamos, agora, outros trechos da conversa:

**JOESLEY:** *Rede social, não sei que, você lembra e tal.*

**TEMER:** *Você tem razão.*

**JOESLEY:** Né? O negócio de golpe e tal. E Aí, mas tudo bem. E aí, enfim, de lá pra cá. **Eu vinha falando com o GEDDEL**, enfim, aí, também não lhe oportuneí.

**TEMER:** Deu aquele problema com ele.

**JOESLEY:** É. Também não quis lhe incomodar.

**TEMER:** Aquela... um idiota aquele. Foi confiar nos outros deu nisso.

**JOESLEY:** Qual bobagem?

**TEMER:** Foi uma bobagem que ele fez.

**JOESLEY:** Uma bobagem.

**TEMER:** Bobagem sem consequência nenhuma

**JOESLEY:** Não precisava daquilo, né?

**TEMER:** O cara fez, aproveitou pra fazer um carnaval.

**JOESLEY:** Mas **eu vinha falando com o GEDDEL ali, tudo bem, enfim, andei falando algumas vezes com o PADILHA também, mas, agora também o PADILHA adoeceu.**

**TEMER:** Adoeceu.

**JOESLEY:** Ficou adoentado.

**TEMER:** É.

**JOESLEY:** É, enfim, aí eu fiquei meio, falei, deixa eu ir lá

**TEMER:** Claro.

**JOESLEY:** Para dar uma. Quero primeiro dizer o seguinte, estamos juntos aí, o que o senhor precisar de mim.

**TEMER:** Isso, tá bom

**JOESLEY:** Viu?

**TEMER:** Tá.

**JOESLEY:** Me fala. É...

**TEMER:** *Passar, esperar passar.*

**JOESLEY:** *Quería te ouvir um pouco, Presidente, com é que tá? Como o senhor tá **nessa situação toda aí, do Eduardo, não sei o que, Lava Jato.***

**TEMER:** *O Eduardo resolveu me, me fustigar, né, você viu que ...*

**JOESLEY:** *Eu não sei, como é que tá essa relação?*

**TEMER:** *Está (...) na defesa. O Moro indeferiu vinte e uma perguntas dele que não tem nada a ver com a defesa dele.*

**JOESLEY:** *Pois é.*

**TEMER:** *Era para me (amedrontar). Eu não fiz nada (contra ele) e no Supremo Tribunal Federal ... posso falar com um ou dois (...). E daí, rapaz, é... mas... temos onze ministros.*

**JOESLEY:** *É, eu queria falar assim, muito assim na ... dentro do possível, eu fiz o máximo que deu ali, zerei tudo, o que tinha de alguma pendência daqui pra ali, zerou tal, liquidou tudo e ele foi firme em cima, ele já tava lá, veio, cobrou, tá, tá, tá. Pronto! Acelerei o passo e tirei da frente. O outro menino companheiro dele tá aqui, né? Que o Geddel sempre tava.*

**TEMER:** *O Lúcio Funaro*

**JOESLEY:** *Isso, isso. O Geddel é que andava sempre ali*

**TEMER:** *É*

**JOESLEY:** *Mas o Geddel também com esse negócio agora, eu perdi o contato, porque ele virou investigado, agora eu não posso, também.*

**TEMER:** *É, é complicado, é complicado.*

**JOESLEY:** *Eu não posso encontrar ele.*

**TEMER:** *É complicado, vai parecer obstrução de justiça*

**JOESLEY:** *Isso, isso.*

**TEMER:** *Todos esses (...)*

**JOESLEY:** ***O negócio dos vazamentos. O telefone lá do Eduardo com o Geddel, volta e meia citava alguma coisa meio tangenciando a nós, a não sei o Quê. Eu tô lá me defendendo. Como é que eu ... o quê que eu mais ou menos dei conta de fazer até agora: Eu tô de bem com o Eduardo.***

**TEMER:** ***Tem que manter isso, viu?***

**JOESLEY:** *Todo mês ...*

**TEMER:** *(...) É.*

A denúncia traz transcrição de gravação de conversa também entre Rodrigo Loures e Joesley Batista, em que este confirma que está pagando pelo silêncio de Eduardo Cunha e Lúcio Funaro:

**JOESLEY:** *É o caso do Lúcio. Lúcio Funaro está lá preso. Já fui, já dei reportagem na Folha, no Estadão, o Promotor me chama, a Polícia Federal me chama, não sei o quê. Eu tenho a estória, eu conto, eu vou, e pah, e falo e pronto...*

**RODRIGO:** *E ele tá alinhado?*

**JOESLEY:** *E ele do outro lado também...*

**RODRIGO:** *Como é que ... como é que é a cabeça dele nesse momento? Como é que tá a cabeça dele?*

**JOESLEY:** *Rodrigo...*

**RODRIGO:** *Eu não conheço pessoalmente.*

**JOESLEY:** *Não? Então... é... isso eu vou falar o que eu acho, tá? Porque também o cara tá lá, né?*

**RODRIGO:** *Claro. Não dá pra saber.*

**JOESLEY:** *Nunca mais vi o cara na vida. Falei com o Michel, desde quando o Eduardo foi preso, e ele, quem tá segurando as pontas sou eu. Eu tô...*

**RODRIGO:** *Sim, cuidando deles lá*

**JOESLEY:** *Dos dois, tanto da família de um quanto da família do outro. Pahhhh. Isso, aparentemente, está...*

**RODRIGO:** *Estabilizou.*

**JOESLEY:** *Trazendo uma certeza (paz). De um lado é isso. Agora, o que eu até comentei com o Michel, o problema é o seguinte: ô RODRIGO, a gente tem que pensar que essa situação não dá pra ficar o resto da vida. Um mês vai, dois meses, três meses, Seis meses, né? Mas vai chegando uma hora que assim, você vai indo, vai indo. Eu, por exemplo, eu tô tomando umas pancadas que ainda estou me segurando. Estou e tal. Eu acho que eu me blindei ali no primeiro estágio, ali. Por enquanto, eu tô, enfim, mas é o tipo da situação que se não parar de bater, né? Vai batendo, vai batendo...*

Por fim, a peça de acusação traz fotos de ação controlada realizada pela Polícia Federal, em 20/04/2017, de acompanhamento da entrega de R\$ 400 mil, por Ricardo Saud, a Roberta Funaro, irmã de Lúcio Funaro. A busca e apreensão na residência de Roberta Funaro localizou, ainda, R\$ 1.699.800,00 em espécie. Trata-se dos valores que vinham sendo pagos pela J&F, conforme combinado com Michel Temer, para garantir o silêncio de Funaro.

### **2.3 Da individualização de condutas de Michel Temer, Eliseu Padilha e Moreira Franco**

Observe-se, de início, que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, em Questão de Ordem decidida no dia 21 de setembro deste ano, que permanecem válidas as provas produzidas a partir da colaboração premiada de Joesley Batista e Ricardo Saud. O Supremo assentou, naquela ocasião, que “a possibilidade de rescisão ou de revisão, total ou parcial, do acordo de colaboração premiada, em decorrência de descumprimento de deveres assumidos pelo colaborador, devidamente reconhecida pelo Poder Judiciário, não propicia, no caso concreto, conhecer e julgar alegação de imprestabilidade das provas, porque a rescisão ou revisão tem efeitos somente entre as partes, não atingindo a esfera jurídica de terceiros”.

Independentemente disso, conforme apontou o Ministro Luís Roberto Barroso, no julgamento daquela Questão de Ordem, há um farto e robusto conjunto probatório a embasar a denúncia para muito além da colaboração dos executivos da JBS:

“Eu gostaria de chamar a atenção para um fato que considero importante relativamente a esta denúncia propriamente dita: é que a grande maioria dos elementos que instruem a denúncia não foram extraídos desta colaboração premiada que se está colocando em cheque. Na verdade, eu tabulei os elementos da denúncia e eles, na sua maior parte, esses elementos, não guardam qualquer relação com a colaboração premiada de Joesley, ou JBS, ou o que seja. Na denúncia há menção, entre outros elementos de prova, a relatórios elaborados pela PGR, relatórios elaborados pela PF, provas emprestadas de processos em trâmite em outras instâncias. Depoimentos de testemunhas e de outros colaboradores - e a lista dos colaboradores é significativa: Yussef, Paulo Roberto Costa, Delcídio do Amaral, Claudio Melo da Odebrecht, Emílio Odebrecht, Marcelo Odebrecht, Lúcio Funaro, Monica Moura, Sérgio Machado, Nestor Cerveró, Julio Camargo, Ricardo Pessoa, Fábio Cleto, Leo Pinheiro

e Otavio Marques de Azevedo. Portanto, ainda que caísse por terra a específica colaboração premiada aqui referida, só de colaboração premiada existe um outro tanto. Mas além disso existem também, além das que falei, mensagens de celular, anotações, agenda, dinheiros apreendidos em buscas e apreensões, contratos administrativos e privados, notas fiscais, relatórios de CVM, COAF, TCU. Tudo isso consta da denúncia. Informações prestadas pela Câmara dos Deputados e pela CEF, fotos tiradas em trabalho investigativo da PF, carta publicada pelo próprio PR, conversas obtidas através de interceptações telefônicas autorizadas judicialmente, planilhas, registros de abertura de conta no exterior, extratos bancários e comprovantes de movimentações financeiras, auditorias internas da Petrobrás, dados de doações para campanhas eleitorais, e-mails, registros de voos, comprovantes de pagamento de serviços de hangaragem, reservas de hotel, faturas de cartão de credito, registros de ligações telefônicas e dados extraídos do programa Drousys de pagamento de propina da Odebrecht, entre outros. Portanto, apenas para tangenciar esta discussão porque suscitada em manifestações anteriores, ainda que caísse por qualquer razão a colaboração premiada discutida, há um conjunto vasto de provas que subsistem ao menos que venham a ser, elas próprias, impugnadas”.

Às dezenas de meios de prova citados pelo Ministro Barroso, acrescentem-se, ainda, os registros de encontros e conversas suspeitíssimas, aqui já descritos. O Ministro Barroso ressaltou, na mesma ocasião:

“Caberá, penso eu, à Câmara dos Deputados admitir ou não a acusação para que se possa efetivamente apurar se de fato integrava a organização criminosa ex-ministro de

estado acusado de guardar 51 milhões de reais em um apartamento na cidade de Salvador. Caberá à Câmara dos Deputados admitir ou não a investigação para que se investigue se é verdade ou não que havia esquemas criminosos na Petrobras em Furnas, no Ministério da Integração Nacional, na Caixa Econômica Federal, na Secretaria de Aviação Civil, no Ministério da Agricultura e em outro espaços da vida pública brasileira. Portanto, neste momento, a palavra está com a Câmara dos Deputados. Saber se há ou não interesse público, se há ou não interesse do país em saber se esses fatos verdadeiramente aconteceram. Para que se possa absolver os inocentes e eventualmente condenar os culpados, se houver. O que não é possível é condenar ou absolver sem se investigar. Portanto, este é um momento em que a palavra está com a Câmara dos Deputados e a alta responsabilidade cívica de saber que tipo de posição pretende assumir perante a nação brasileira”.

Tendo isso em vista, cabe acentuar a necessidade de que a denúncia seja admitida, para todos os denunciados.

#### **(I) Michel Temer**

No tópico anterior, já elencamos algumas das principais evidências de que Michel Temer foi um dos autores do crime de embaraçar investigações de infrações penais praticadas pela organização criminosa. Esse episódio, por si só, também demonstra que Temer estava à cabeça do núcleo político do PMDB da Câmara, indicando como preposto, junto à J&F, para tratar de assuntos ilícitos, Rodrigo Loures, ante o fato de que Geddel Vieira Lima e Eliseu Padilha estavam sob foco de investigações – nota-se aí também, pois, evidências da organização criminosa, tal como apontada pelo MPF, com Temer como seu chefe. Observa-se, também, que tal fato ocorreu quando Temer já exercia o

mandato de Presidente da República. O conjunto probatório da denúncia é robusto com relação ao Presidente ilegítimo Michel Temer, para os dois crimes de que foi acusado desta feita (além do de corrupção passiva, pelo qual já fora denunciado antes).

## **(ii) Eliseu Padilha**

Na conversa entre Joesley e Temer, de março deste ano, Eliseu Padilha também é citado como um dos prepostos do Presidente da República para assuntos ilícitos (conforme se depreende claramente pelas circunstâncias e teor da conversa). É devido à dificuldade de manter reuniões com Geddel Vieira Lima e Eliseu Padilha, alvos de investigações, que Joesley indaga quem poderia seguir representando os interesses de Temer nessas negociações; Rodrigo Loures é nomeado, então. Esse episódio, gravado, confere materialidade aos depoimentos dos delatores – que, por si só, não se constituem como provas, mas são válidos e úteis como meios para orientar a produção de provas e auxiliar na sua concatenação –, de que Eliseu Padilha ocupava e segue ocupando posição de destaque no interior do núcleo político da organização criminosa. Com efeito, a denúncia aponta Padilha como preposto do Presidente ilegítimo para negociar e receber propinas (na planilha da Odebrecht, está identificado como “Primo”, tendo recebido repasses milionários em nome de Temer). O depoimento de José Yunes, amigo de longa data de Michel Temer, também confirma que Eliseu Padilha atuava como preposto do atual Presidente ilegítimo, inclusive na relação com o lobista e criminoso confesso Lúcio Funaro.

## **(iii) Moreira Franco**

Observe-se, sobre Moreira Franco: (i) durante a gestão de Moreira Franco como Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal, houve grande concentração de recursos disponibilizados aos projetos de empresas do grupo Odebrecht (do qual o seu filho, Pedro Moreira Franco, era executivo na época). De acordo com os depoimentos dos delatores, tal

concentração de recursos deu-se como contrapartida pelo pagamento de propinas. O mesmo ocorreu com o grupo Bertin, que obteve aprovação de R\$ 280 milhões de financiamento, não obstante a existência de multas pendentes da empresa junto à Agência Nacional de Energia Elétrica.

Na Secretaria de Aviação Civil, da qual foi titular de março de 2013 a 1º de janeiro de 2015, Moreira Franco mais uma vez beneficiou interesses da Odebrecht, na concessão do Aeroporto do Galeão, após ter se reunido com representante da empresa (Cláudio Melo Filho) e feito solicitação de vantagem indevida, na forma de R\$ 4 milhões de doação eleitoral. A denúncia registra, à f. 143, que “as cláusulas que a Odebrecht pressionou para constarem do edital realmente restringiram o caráter competitivo da licitação”. Na planilha de caixa 2 da Odebrecht, citada pela denúncia, está citado o repasse de valores milionários a “Angorá”, alcunha que costumava ser atribuída pela empresa a Moreira Franco. Moreira Franco beneficiou, também, o grupo CCR, na licitação do Aeroporto de Confins, conforme atestam mensagens do celular apreendido de Otávio Marques de Azevedo (f. 158-164 da denúncia).

### **3. Da completa ilegitimidade do governo Michel Temer: crimes de lesa-pátria e ataques contra o povo trabalhador**

A denúncia apresenta indícios consistentes da prática de conduta criminosa de organização criminosa pelo Presidente da República e os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Moreira Franco. Ante a gravidade e consistência da acusação, esta Casa tem a obrigação republicana de autorizar a instauração do processo penal no Supremo Tribunal Federal.

Os denunciados e seus defensores procuram convencer os Deputados, porém, de que a admissão da denúncia atrapalharia “o Brasil”, em momento de suposta recuperação da economia. Essas infundadas alegações merecem firme e categórica rejeição.

Como já dito, o exame da acusação contra o Presidente da República e seus Ministros deve ser orientado pelos princípios constitucionais que regem a República brasileira. Não se pode admitir como legítima a velha e lamentável máxima do “rouba, mas faz”, agora em nova roupagem: “**rouba, mas aprova reformas de interesse do mercado**”. Uma vez que a denúncia contra Michel Temer, Eliseu Padilha e Moreira Franco apresenta alegações e fundamentos plausíveis, indícios razoáveis em torno a atos gravíssimos de corrupção, impõe-se à Câmara o **dever** de admiti-la, autorizando seu julgamento pelo STF, independentemente das avaliações dos parlamentares sobre as políticas e “reformas” levadas a cabo pelo governo.

Quem gera problemas para a economia é a corrupção, e não a sua rigorosa investigação. A apuração e responsabilização de atos corruptos tem o potencial de colaborar para o fortalecimento fiscal do Estado, e para que ele sirva aos interesses das maiorias sociais, e não de pequenos grupos mafiosos de grandes empresários e de políticos que controlam como fantoches. Abafar a investigação de ruidosos atos de corrupção, praticados na mais alta cúpula do Estado, não nos levará a um caminho de estabilidade institucional, muito menos de democracia e de justiça. Ademais, o governo Michel Temer não tem apresentado qualquer solução à crise econômica que aflige os trabalhadores brasileiros; basta observar os índices recordes da taxa de desemprego, com nefastas consequências sociais.

A defesa da instituição Presidência da República exige o combate sem tréguas ao postigo que a ocupa no momento, de forma ilegítima, e que governa com as obsessões de se livrar da persecução criminal e de aplicar um programa de retirada de direitos da classe trabalhadora e de entrega do patrimônio nacional (terras, recursos estratégicos do nosso subsolo, etc.).

Denúncias como esta que examinamos, neste momento, reafirmam como pendente a tarefa de se construir, no Brasil, uma democracia real, que não permaneça sob o jugo permanente do poder econômico e das elites políticas sob seu comando. Essa realidade escancara-se neste momento, ante a ocupação da Presidência da República por quem não foi eleito para esse cargo pelo voto popular, mas conduzido a ele por um golpe parlamentar tramado por uma corja

que buscava se blindar de investigações, em conluio com grupos do grande capital que procuravam intermediários para aplicarem as reformas de seu interesse, de costas para o povo e às suas custas.

Resta pendente, no nosso país, a criação de uma República digna desse nome. O caminho, para tanto, não está na asfixia e enfraquecimento de órgãos de fiscalização, tal como quer o Deputado Bonifácio de Andrada, que fez de seu parecer um libelo contra o Ministério Público e em uma defesa total do carcomido sistema partidário brasileiro. O aprofundamento do Estado de exceção tampouco é saída, mas esse governo não tem autoridade para se contrapor a tal tendência. Pelo contrário: produto de um golpe de Estado e empenhado em reprimir violentamente as manifestações populares, é ator principal do aprofundamento da lógica de exceção. Não tem autoridade para evocar a defesa do Estado Democrático de Direito que viola todos os dias, menos ainda como cortina de fumaça para tentar justificar que não prossigam as necessárias investigações de seus atos de corrupção.

Que Temer seja denunciado e afastado, para nunca mais voltar. Nunca mais, um Presidente golpista. Nunca mais, um Presidente que não tenha sido eleito pelo povo. Nunca mais, a aprovação de “reformas” que atentam contra a dignidade e soberania do povo brasileiro. Nunca mais, um Presidente da República que recebe empresários mafiosos na calada da noite, para tramar negociatas, repartir privilégios e conspirar para impedir investigações.

“Como é difícil acordar calado

Se na calada da noite eu me dano

Quero lançar um grito desumano

Que é uma maneira de ser escutado”.

Como na canção de Chico Buarque e Gilberto Gil, tem-se ouvido o brado do povo brasileiro, um povo sem medo de lutar, em marchas, ocupações, greves de resistência aos pactos feitos no alto para daná-lo. O PSOL tem a convicção de que existe apenas um caminho para superar a crise profunda que

atravessamos – crise política, econômica, ambiental, ética; crise múltipla e generalizada da civilização do capital, enfim –: o exercício da soberania popular.

Nossas instituições políticas, econômicas e sociais precisam ser reinventadas, pela imaginação e rebeldia do povo brasileiro, em luta por soberania e dignidade. O caminho para tanto é árduo, mas o primeiro passo dessa longa caminhada, neste momento, resume-se em poucas palavras: diretas já, diretas sempre!

#### **4. Conclusão**

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, votamos pela ADMISSÃO da Solicitação para Instauração de Processo nº 2, de 2017, e pelo DEFERIMENTO do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum, contra o Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e os Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, conforme denúncia de corrupção passiva apresentada pelo Procurador-Geral da República.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2017.

**Deputado CHICO ALENCAR**  
**PSOL/RJ**

**Deputado IVAN VALENTE**  
**PSOL/SP**